



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5596/MAP - 24 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 3094 X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 2965 de 23 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
4622/MAP	30.6.09	MAOTDR/2965/2009/3900 PROCº 48.30	23-07-2009

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3094/X/4ª – AC DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Em resposta à Pergunta n.º 3094/X/4ª – AC de 14 de Julho de 2009, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar o seguinte:

A Portaria n.º 144/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 458-A/2009, de 4 de Maio, define áreas e condicionalismos ao exercício da pesca lúdica, incluindo a apanha lúdica, em águas oceânicas da subárea da zona económica exclusiva do continente, águas interiores marítimas e águas interiores não marítimas sob jurisdição da autoridade marítima.

A Portaria n.º 143/2009, de 5 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 458-A/2009, de 4 de Maio, define, ao abrigo da alínea j) do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de Setembro, na sua redacção actual, os condicionalismos específicos ao exercício da pesca lúdica no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV).

Da leitura conjugada dos diplomas acima referidos resulta que ao exercício da pesca lúdica no PNSACV se aplica o regime específico constante da Portaria n.º 143/2009, com a redacção dada pela Portaria n.º 458-A/2009.

Ora, resulta da legislação aplicável, mais concretamente do n.º 3 do artigo 7º da Portaria n.º 143/2009, com a redacção dada pela Portaria n.º 458-A/2009, que o limite de captura diária dos percebes no PNSACV é de 1 Kg.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Assim sendo, não corresponde à realidade a afirmação do Senhor Deputado de que “o *panfleto oficial do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) oficialmente divulgado sobre esta temática - e já posterior à publicação da Portaria n2 458- A/2009, de 4 de Maio - e distribuído aos cidadãos contradissesse a lei.*”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/MT